



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO N°. 09, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

REGULAMENTA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS NAS VIAS PÚBLICAS EM NOVOS LOTEAMENTOS E ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus – MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe facilita a alínea “i” do Decreto Federal nº 3.365 de 21 de julho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º. Com o objetivo de preservar e resguardar a conservação das vias públicas municipais, assim como minimizar os rotineiros transtornos, interrupções de tráfego, abertura de vala e remendos no pavimento quando das obras de manutenção nas redes de distribuição de água e coleta de esgotos pela concessionária pública, ficam obrigados os novos loteamentos e empreendimentos que se implantarem na zona urbana do município a partir da presente data, a instalar as redes de distribuição de água e coleta de esgotos dos lotes no espaço das calçadas e

§ 1º - Fica ressalvado a permissão da implantação sob a via pública da rede de distribuição de água e da rede de coleta de esgotos em esquinas e trechos de cruzamentos de vias.

§ 2º - A prefeitura pode autorizar, após análise técnica, a implantação das redes de distribuição de água e de coleta de esgotos sob a via pública dentro do empreendimento em trechos onde houver obstáculos físicos ou dificuldade técnica que impeçam sua implantação nos passeios e calçadas.

§ 3º - A rede adutora principal do abastecimento de água, assim como a rede emissária ou de recalque de esgotos poderão ser implantadas sob a via pública nos trechos entre o empreendimento e o ponto de tomada de água e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

interceptação do esgoto. Quando desta intervenção, o pavimento deverá reconstituído na sua forma original.

Art. 2º. A prefeitura poderá, mediante autorização do chefe do executivo municipal, dispensar a exigência expressa no artigo anterior quando da implantação de empreendimentos de interesse público, de programas de habitação popular ou de caráter social.

Art. 3º. Revogada as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Coração de Jesus – MG, 13 de janeiro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 13/01/2021 a 13/02/2021

In responsável pela publicação